

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XV - Nº 0058 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 04 de Dezembro de 2017

GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL N.º 1.319/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO
DAS ALTERAÇÕES
PROMOVIDAS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 157/16 AS
NORMAS GERAIS DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA
IMPOSTAS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/03 NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
(LEI COMPLEMENTAR Nº.
989/2005) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA,

usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 14.05, 16.01, 25.02, elencados no art. 26 da Lei Complementar no. 989/05 e suas alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26

.....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em

que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

.....

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”

Art. 2º. Ficam incluídos os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, que passam a ser elencados no art. 26 da Lei Complementar no. 989/05 e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

.....

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XV - Nº 0058 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 04 de Dezembro de 2017

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

.....

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 3º No art. 28 da Lei Complementar nº 989/05, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. X, XIV e XVII do caput, e ficam incluídos incs. XXI, XXII e XXIII no caput e § 7º, conforme segue:

“Art. 28.....

.....

X – do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;

.....

XVII – do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista;

.....

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista.”

.....

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço, conforme regulamento.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Dario Lima e Silva

Código Identificador: 1712041GC

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N.º 1.320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.